



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM O **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS** e a **Associação de Produtores Linha Flor da Serra**, na Comunidade de Flor da Serra em Coronel Vivida.

A **CEAVI – CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.619.470/0001-63, com Sede a Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 218, Centro, no Município de CORONEL VIVIDA, neste ato representada pelo Sr. **Jelmir Tasca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 056.414.689-75, e a Associação de Produtores Rurais Linha Flor da Serra, com sede na Comunidade de Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Associação Sr. **Valdir Cavasin**, inscrito no CPF/MF sob nº 708.237.589-15 e, celebram, pelo presente, um **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO**, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a regulamentação para o uso de equipamento e material permanente de propriedade do Município de Coronel Vivida, adquirido com Recursos Livres, conforme relação a seguir:

Quant.	Discriminação do bem	Registro Patrimonial
01	COLHEDORA DE FORRAGENS DE AREA TOTAL PARA CULTURAS DE VERÃO E INVERNO, COM NO MINIMO 0,90M DE LARGURA DE TRABALHO, EQUIPADA COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO SEM CORREIA, TRANSMIÇÃO DIANTEIRA POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 2 RECOLHEDORES, 01 LISO E 1 MÓVEL, MARCA JF, COR AMARELA, MODELO C120 AT 12 FACAS. COM NÚMERO DE SERIE ABCD000982.	01.20243

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O Uso dos equipamentos deverá obedecer ao abaixo discriminado:

§ 1º) - A ASSOCIAÇÃO se obriga a zelar pela perfeita manutenção e conservação de todos os bens sob sua responsabilidade, como também fazer a reposição de peças que eventualmente forem necessárias e arcar com todas as despesas inerentes.

§ 2º) – A utilização do equipamento a que se refere a Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos pequenos e médios agricultores, objetivando a estruturação e o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, não sendo admitido aliená-los ou oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

§ 3º) – Devem ser respeitadas as orientações do manual do fabricante quanto à manutenção preventiva, trocas de óleo e lubrificantes, esforço máximo dos equipamentos e regras de segurança na utilização do mesmo e no trânsito.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [agricultura@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:agricultura@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º) – utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;

§ 5º) – Os operadores deverão estar atentos a qualquer suspeita de mau funcionamento dos equipamentos, se necessário deverá suspender o uso e comunicar ao seu superior imediato quando da constatação de eventuais problemas com os equipamentos.

§ 6º) – A manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado, dando preferência à manutenção autorizada do fabricante e será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO que receber os equipamentos.

§ 7º) – A reposição de peças danificadas deverá atender as especificações do fabricante;

§ 8º) – Devem-se adquirir peças com origem comprovada e certificadas pelo INMETRO, obedecendo sempre a lei de licitações;

§ 9º) – Deverá ser utilizado combustível (óleo diesel), fornecido por posto ou distribuidor devidamente cadastrado no Município, com qualidade comprovada pelos órgãos respectivos;

§ 10) – Os lubrificantes devem atender as especificações do fabricante assim como as normas internacionais de qualidade;

§ 11) – Os elementos filtrantes devem ser os recomendados pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

§ 12) – Antes de realizar os serviços com o equipamento deverá ser aferido no local onde irá se trabalhar se existe algo que possa danificar os equipamentos ou impossibilitar o seu uso correto;

§ 13) – Os operadores deverão efetuar controle das horas trabalhadas, assim como o correto controle de gasto de combustíveis e manutenção, através de sistema informatizado ou planilha própria;

§ 14) – Deve estar expressamente autorizado pelos órgãos competentes quanto à utilização dos equipamentos em áreas de preservação permanente – APP e outras áreas sujeitas a embargos;

§ 15º) – Constatando-se o uso dos equipamentos para finalidade diversa daquela especificada no objeto, o MUNICÍPIO efetuará o recolhimento imediato do mesmo.

§ 16) – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ato próprio, regulamentará a prestação de serviços dos equipamentos.

Haverá a participação da entidade de classe representativa dos produtores rurais para contemplar de forma prioritária os agricultores em regime de economia familiar e os locais de trabalho dos equipamentos será definido por ordem de prioridades e número de produtores, por ato próprio da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS BENS

Os equipamentos, objeto deste termo, permanecerão sob o domínio do Município de Coronel Vivida, ficando impossibilitada a alienação do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 10 (DEZ) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja acordo entre as partes.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [agricultura@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:agricultura@coronelvivida.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Coronel Vivida, 18 de Julho de 2023.

  
Jelmir Tasca

Prefeito Municipal  
Central de Associação de Produtores  
Rurais - CEAVI

  
Valdir Cavasin

Associação dos Produtores Rurais Linha Flor da Serra